

PORTARIA Nº 1.107 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, para captação de água no rio das Mortes

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4416/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 04 de novembro de 2021, acostado às fls. 55, f/v e 56 do processo SAD Nº 382352/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a outorga de direito de uso dos recursos hídricos de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CNPJ: 04.199.966/0001-50, doravante denominado Outorgada, para captação de água no rio das Mortes no Município de Novo Santo Antônio/MT, na Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-5 – Baixo Rio das Mortes, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I. Captação Superficial no rio das Mortes, nas Coordenadas Geográficas: Lat. 12º17'50,33" S e Long. 50º58'07,15" W, com uma vazão máxima de captação, o e variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo;

- II. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação equipamentos de medição, para monitoramento dos volumes mensais das vazões captadas.
- III. A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas, mensalmente, até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de agosto de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 456 de 16 de setembro de 2013.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2021

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação de Água no rio das Mortes  
Coordenadas Geográficas Lat. 12°17'50,33" S e Long. 50°58'07,15"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,01875	18	31
Fevereiro	0,01875	18	28
Março	0,01875	18	31
Abril	0,01875	18	30
Mai	0,01875	18	31
Junho	0,01875	18	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,01875	18	31
Agosto	0,01875	18	31
Setembro	0,01875	18	30
Outubro	0,01875	18	31
Novembro	0,01875	18	30
Dezembro	0,01875	18	31

Volume Total Anual (m<sup>3</sup>): 443.475,00